|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Parte superior do formulário

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |
| --- |
| **Portaria Nº 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003** |
| **Situação:** **Vigente** |
| **Publicado no Diário Oficial da União de 20/02/2003 , Seção 1 , Página 10** |
| **Ementa:** Institui o Comitê Científico Consultivo em Sanidade Apícola - CCCSA, que terá por finalidade oferecer subsídios técnico-científicos ao Departamento de Defesa Animal - DDA, para elaboração de normas e procedimentos relacionados à sanidade do plantel apícola brasileiro e à importação de abelhas e produtos apícolas.  |
| **Histórico:** |
|  |

 |

|  |
| --- |
| **Os textos legais disponíveis no site são meramente informativos e destinados a consulta / pesquisa, sendo imprópria sua utilização em ações judiciais.** |

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA PORTARIA SDA Nº 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003. O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº  21000.000410/2003-81, resolve:       Art. 1º Instituir o Comitê Científico Consultivo em Sanidade Apícola – CCCSA, que terá por finalidade oferecer subsídios técnico-científicos ao Departamento de Defesa Animal – DDA, para elaboração de normas e procedimentos relacionados à sanidade do plantel apícola brasileiro e à importação de abelhas e produtos apícolas.       Art. 2º O CCCSA será composto por profissionais especializados nas diversas áreas relacionadas à saúde animal, com destaque para a medicina veterinária preventiva, epidemiologia, saúde pública, planejamento de programas e métodos de defesa sanitária animal, imunologia e técnicas de diagnóstico para as doenças que envolvem a apicultura brasileira.       Art. 3º O estabelecimento da composição do Comitê dar-se-á mediante Instrução de Serviço específica do DDA.       Art. 4º A coordenação do Comitê ficará a cargo do DDA, cabendo ao seu Diretor a designação do Coordenador e do respectivo suplente.       Art. 5º O Coordenador do CCCSA poderá, caso julgue necessário, solicitar assessoramento técnico-científico adicional, público ou privado.       Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Parte inferior do formulário |